



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

VINÍCIUS ARAÚJO DE CAMARGO

**LIMITES DA ATUAÇÃO DA PMGO FRENTE AO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA E A INTEGRAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA
PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS**

GOIÂNIA – GO

2025



VINÍCIUS ARAÚJO DE CAMARGO

**LIMITES DA ATUAÇÃO DA PMGO FRENTE AO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA E A INTEGRAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA
PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS**

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação da Prof. Gyzele Cristina Xavier Santos.

GOIÂNIA – GO

2025



LIMITES DA ATUAÇÃO DA PMGO FRENTE AO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E A INTEGRAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

LIMITS OF THE PMGO'S ACTIONS IN THE FACE OF NON-COMPLIANCE WITH URGENT PROTECTIVE MEASURES AND INTERINSTITUTIONAL INTEGRATION FOR THE PROTECTION OF VICTIMS

Vinícius Araújo de Camargo*
Gyzele Cristina Xavier Santos **

Resumo: Este estudo teve como objetivo examinar a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, com ênfase na atuação do 36º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás. A pesquisa parte da constatação de que, apesar dos avanços legais, o descumprimento das medidas protetivas ainda é recorrente, o que evidencia fragilidades na fiscalização e na aplicação da lei. Com abordagem mista, qualitativa e exploratória-descritiva, o estudo fundamenta-se em revisão bibliográfica, análise documental e levantamento de dados referentes ao ano de 2024, de 48 ocorrências registradas com a natureza “descumprimento de medida protetiva de urgência”. Verifica-se que a atuação da Polícia Militar tem se expandido para além da função repressiva, incorporando ações preventivas e de acompanhamento contínuo às vítimas, principalmente por meio dos Núcleos Maria da Penha e das Patrulhas Maria da Penha. A pesquisa também analisa o uso de tecnologias como as tornozeleiras eletrônicas para maior segurança das mulheres. Conclui-se pela importância de fortalecer a integração entre os órgãos de segurança e de ampliar os recursos destinados ao monitoramento, visando à maior efetividade das medidas protetivas no combate à violência doméstica.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Lei Maria da Penha; Medidas Protetivas; Efetividade; Fiscalização.

Abstract: This study aimed to examine the effectiveness of emergency protective measures provided for in Law No. 11,340/2006, known as the Maria da Penha Law, with an emphasis on the actions of the 36th Battalion of the Military Police of the State of Goiás. The research is based on the finding that, despite legal advances, non-compliance with protective measures is still recurrent, which highlights weaknesses in the monitoring and application of the law. With a mixed, qualitative and exploratory-descriptive approach, the study is based on a bibliographic review, documentary analysis and data collection for the year 2024, of 48 occurrences registered with the nature “non-compliance with emergency protective measures”. It is observed that the actions of the Military Police have expanded beyond the repressive function, incorporating preventive actions and continuous monitoring of victims, mainly through the Maria da Penha Units and the Maria da Penha Patrols. The research also analyzes the use of technologies such as electronic ankle bracelets to increase women's safety. It concludes that it is important to strengthen integration between security agencies and increase resources allocated to monitoring, aiming at greater effectiveness

* Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2005 a 2009), pós graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal.

** Doutoranda e Mestra em Direitos Humanos (PPGIDH/UFG) .Perita Criminal, lotada no Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues, da Polícia Científica de Goiás.



of protective measures in combating domestic violence.

Keywords: Domestic Violence; Maria da Penha Law; Protective Measures; Effectiveness; Supervision.

1. INTRODUÇÃO

A ocorrência de atos violentos contra a mulher é um problema na sociedade brasileira e exige políticas públicas efetivas para sua eliminação. A Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco na proteção às vítimas, prevendo medidas protetivas de urgência para garantir a segurança das mulheres (Brasil, 2006). No entanto, a violação dessas medidas por parte dos agressores demonstra falhas na fiscalização e aplicação da legislação vigente, comprometendo o efeito da norma e a proteção das vítimas.

A Lei Maria da Penha, por meio do artigo 24-A, prevê sanção penal para o descumprimento das medidas protetivas de urgência, estipulando pena de reclusão que pode variar de dois a cinco anos (Brasil, 2018). Apesar disso, diversos fatores contribuem para a ineficácia dessas medidas, como a ausência de fiscalização adequada, a insuficiência de recursos das forças de segurança pública e a subnotificação dos casos de violência por medo de represálias (Dias; Lopes, 2024). Arantes (2021), observa que a defasagem estrutural das instituições responsáveis pela execução da lei compromete sua efetividade, expondo as vítimas a novas agressões. No mesmo sentido, Costa e Rodrigues (2024) destacam a necessidade de investimentos contínuos em formação policial e integração entre os órgãos de segurança e o judiciário, para assegurar maior efetividade na proteção às vítimas.

No contexto da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), a supervisão do cumprimento das medidas protetivas é atribuída aos chamados “Núcleos Maria da Penha” enfrenta desafios significativos como a falta de recursos tecnológicos adequados para monitoramento dos agressores e aumento constante de assistidas. A ineficácia da fiscalização dessas medidas reforça a necessidade de maior articulação entre o Poder Judiciário e os órgãos de segurança pública, bem como de investimentos em tecnologias de monitoramento, como o uso de tornozeleiras eletrônicas, e no fortalecimento da Patrulha Maria da Penha, que tem se mostrado uma iniciativa relevante em alguns estados brasileiros (Silva *et al.*, 2024).

O presente teve como foco a análise da efetividade das medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha, com foco na atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás. Buscou-



se investigar os desafios enfrentados no cumprimento dessas medidas e propor estratégias de aprimoramento, especialmente por meio do uso de tecnologias e da integração entre os órgãos do sistema de segurança e justiça.

Especificamente, pretende-se: (i) examinar a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás na fiscalização das medidas protetivas; (ii) analisar os impactos potenciais decorrentes da implementação obrigatória do monitoramento eletrônico de agressores, à luz dos projetos legislativos em tramitação; e (iii) propor recomendações operacionais e legislativas para fortalecer o modelo de proteção às vítimas de violência doméstica.

Adotou-se uma abordagem mista, qualitativa e exploratório-descritivo, com fundamentação bibliográfica e revisão documental. Como procedimento prático, foram analisadas as ocorrências de acompanhamento de medidas protetivas realizadas pelas Patrulhas Maria da Penha no ano de 2024, com ênfase na resposta das vítimas e nos registros de descumprimento. Os dados obtidos foram agrupados e interpretados com o intuito de identificar padrões e falhas na fiscalização vigente.

O presente artigo está estruturado em três seções principais: após a introdução, apresenta-se o histórico e os fundamentos legais da Lei Maria da Penha, com ênfase nas medidas protetivas e no processo de criminalização do seu descumprimento. A segunda seção discute o papel da Polícia Militar na proteção das vítimas, especialmente no contexto dos núcleos de fiscalização existentes em Goiás. A terceira seção analisa o uso de tecnologias como instrumento de combate à reincidência da violência doméstica, com destaque para as tornozeleiras eletrônicas e a integração operacional entre as forças de segurança. Na sequência, descrevem-se a metodologia empregada, os resultados alcançados. O estudo é concluído com a apresentação das considerações finais e de propostas para o aprimoramento das políticas assistenciais destinadas à corporação

2. A LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS

A Lei nº 11.340/2006, popularmente chamada de Lei Maria da Penha, constitui um avanço significativo na luta contra a violência doméstica e familiar praticada contra mulheres no Brasil. Com o propósito de fortalecer a rede de proteção às mulheres e punir com rigor os agressores, a referida lei estabelece mecanismos específicos para prevenir, punir e erradicar esse tipo de violência (Brasil, 2006). Segundo Arantes (2021), a lei trouxe inovações significativas ao



estabelecer medidas protetivas de urgência, afastamento do agressor e maior rigor na punição dos crimes relacionados à violência doméstica.

Além disso, a legislação incorporou diretrizes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Brasil, 2006), garantindo que as políticas públicas brasileiras estivessem alinhadas aos compromissos internacionais de proteção às mulheres. A efetivação da Lei Maria da Penha tem sido essencial para a redução da violência doméstica, ainda que desafios persistam na efetivação e fiscalização de suas medidas protetivas (Ferreira, 2020).

2.1 Histórico e contexto da Lei n. 11.340/2006

A instituição da Lei Maria da Penha ocorreu em resposta à necessidade de um mecanismo jurídico mais eficaz no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A legislação recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica por parte de seu marido durante anos (Ferreira, 2020). Mesmo após duas tentativas de feminicídio, o agressor permaneceu impune por longo período, o que levou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a responsabilizar o Estado brasileiro pela omissão na proteção das mulheres vítimas de violência (Arantes, 2021).

Segundo Ferreira (2020), antes da vigência da lei, os casos de violência doméstica eram tratados de maneira branda, frequentemente enquadrados como delitos de menor potencial ofensivo. A promulgação da Lei n. 11.340/2006 trouxe uma nova abordagem, diferenciando a violência doméstica dos crimes comuns e instituindo um regime próprio para sua repressão. Dentre as principais inovações, destacam-se a criação das medidas protetivas de urgência, o aumento da pena para os agressores e a implementação de políticas públicas voltadas à assistência das vítimas (Brasil, 2006).

2.2 Medidas protetivas de urgência: tipos e aplicação

As medidas protetivas de urgência são um dos principais mecanismos da Lei Maria da Penha para resguardar a segurança física e psicológica das mulheres em situação de violência.



Conforme Araújo e Frota (2018), essas medidas podem ser classificadas em duas categorias: aquelas que impõem restrições ao agressor e aquelas que garantem assistência à vítima.

Entre as principais medidas protetivas contra o agressor, destacam-se a proibição de aproximação da vítima, de contato por qualquer meio e a obrigatoriedade de afastamento do lar (Brasil, 2006). Já as medidas protetivas em favor da vítima abarcam a inclusão em programas de assistência social, o acolhimento em casas-abrigo e a concessão de alimentos provisionais.

A aplicação das medidas protetivas ocorre de forma célere e pode ser determinada pelo juiz, independentemente da manifestação do Ministério Público ou da apresentação de provas formais da violência, bastando a palavra da vítima para sua concessão (Dias; Lopes, 2024). No entanto, a fiscalização dessas medidas ainda apresenta desafios, pois muitas vítimas enfrentam dificuldades em acionar as autoridades quando ocorre o descumprimento, o que pode comprometer sua eficácia (Silva *et al.*, 2024).

2.3 A criminalização do descumprimento das medidas protetivas

A necessidade de fortalecer o cumprimento das medidas protetivas resultou na promulgação da Lei n. 13.641/2018, que tipificou como crime o descumprimento dessas determinações judiciais. De acordo com a nova legislação, o agressor que desrespeitar qualquer medida protetiva imposta pelo juiz pode resultar em pena de reclusão que varia de dois a cinco anos (Brasil, 2018). Essa mudança representou um avanço significativo, pois antes a violação das medidas não resultava, necessariamente, em sanções mais severas.

Segundo Araújo e Frota (2018), o monitoramento eletrônico do agressor, por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas, tem se mostrado uma ferramenta eficaz para garantir o cumprimento das medidas protetivas. No entanto, a aplicação dessa tecnologia ainda enfrenta entraves relacionados à disponibilidade de equipamentos e à estrutura das forças de segurança para monitoramento contínuo. Além disso, o Atlas da Violência (IPEA, 2024) aponta que, apesar dos avanços legislativos, o Brasil ainda enfrenta desafios na efetividade das políticas públicas de proteção à mulher, sendo necessário aprimorar a articulação entre os órgãos responsáveis pelo cumprimento das medidas.



3. O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

No Estado de Goiás, a Polícia Militar tem assumido um papel cada vez mais estratégico e inovador na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A criação do Batalhão Maria da Penha, primeiro no Brasil com essa finalidade específica, representa um marco no fortalecimento da rede de enfrentamento à violência de gênero. Em 2024, a unidade alcançou a expressiva marca de monitorar mais de 9,7 mil medidas protetivas de urgência, demonstrando o compromisso da corporação em assegurar a efetividade das garantias legais previstas para a proteção das vítimas (Campos, 2024).

A atuação da Polícia Militar, nesse contexto, não se limita à repressão dos atos de violência, mas amplia-se para ações preventivas e de acompanhamento contínuo das vítimas. Através da fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, a instituição garante não apenas o afastamento do agressor, mas também a preservação da integridade física e emocional da mulher exposta a situação de vulnerabilidade. Tal abordagem está em consonância com a legislação estadual que institui a Patrulha Maria da Penha, regulamentado pelo Decreto nº 8.524/2016, a qual dispõe sobre medidas específicas de proteção e assistência às vítimas no âmbito do Estado de Goiás (Goiás, 2016).

Destaca-se ainda que a estruturação do Batalhão Maria da Penha atende à necessidade de um serviço especializado e humanizado no trato com as vítimas de violência doméstica (Goiás, 2020). O efetivo é capacitado para lidar com situações de alta sensibilidade, promovendo um atendimento qualificado que busca não apenas a proteção imediata, mas também a construção de um ambiente seguro e de confiança para a mulher assistida. A sistemática de monitoramento eletrônico e presencial das medidas protetivas reforça a atuação diligente da Polícia Militar, estabelecendo um elo direto entre a instituição e a comunidade vulnerável (Campos, 2024).

Assim, observa-se que a Polícia Militar desempenha um papel central na execução das políticas públicas de proteção às mulheres em Goiás. Ao integrar ações de patrulhamento, fiscalização de medidas judiciais e suporte às vítimas, a corporação consolida-se como agente fundamental na efetividade da Lei Maria da Penha, conforme os princípios delineados pela legislação estadual vigente. A atuação especializada, orientada pela sensibilidade social e pela proteção dos direitos humanos, configura uma resposta institucional eficiente e alinhada às exigências contemporâneas de segurança pública (Goiás, 2016).



3.1 Atribuições da PM na fiscalização das medidas protetivas.

A Polícia Militar do Estado de Goiás, atuando com a Patrulha Maria da Penha (PMP) possui atribuições fundamentais na fiscalização das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. A atuação da PMP é orientada pelo Decreto nº 8.524, de 5 de janeiro de 2016, que instituiu esse núcleo especializado com o objetivo de prestar atendimento qualificado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Entre suas atribuições, destaca-se o policiamento ostensivo específico e a realização de visitas comunitárias e solidárias às mulheres protegidas, visando garantir a segurança e a efetividade das determinações judiciais (PMGO, 2024).

Além do acompanhamento individualizado das vítimas, a Patrulha Maria da Penha promove encontros periódicos com órgãos da Segurança Pública e demais instituições federais, estaduais e municipais que integram a rede de atendimento à mulher. Esta articulação busca fortalecer as ações de prevenção e repressão à violência doméstica, assegurando o acompanhamento contínuo do cumprimento das medidas protetivas. Todas as informações coletadas nos atendimentos e fiscalizações são inseridas no Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE), o que permite um controle mais eficiente e a adoção de medidas rápidas em situações de descumprimento (PMGO, 2024).

Para assegurar a qualidade e a padronização do serviço prestado, a Coordenadoria Estadual da Patrulha Maria da Penha (CEPPM), sediada em Goiânia, é responsável pela capacitação dos policiais militares envolvidos nas ações da PMP, bem como pela fiscalização do atendimento em todo o Estado de Goiás. Dessa forma, a Polícia Militar garante não apenas a proteção imediata das vítimas, mas também contribui de maneira efetiva para a consolidação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, cumprindo seu papel constitucional de promoção da ordem pública e da segurança das pessoas (PMGO, 2024).

3.2 Os núcleos de proteção Patrulhas Maria da Penha.

Os núcleos de proteção “Patrulhas Maria da Penha” desempenham um papel essencial no acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas de urgência concedidas às mulheres em situação de violência doméstica. Em Goiás, a atuação dos policiais militares inicia-se com o atendimento primário da ocorrência, e, a partir da concessão da medida protetiva, a



responsabilidade pelo acompanhamento passa a ser do Batalhão Maria da Penha. Essa organização especializada assegura que as determinações judiciais sejam efetivamente cumpridas, proporcionando maior segurança e confiança às vítimas (Campos, 2024).

A atuação da Patrulha Maria da Penha é marcada pela proximidade e pelo atendimento humanizado às mulheres assistidas. O trabalho envolve visitas frequentes aos domicílios das vítimas, esclarecimentos sobre as medidas protetivas e orientações quanto aos procedimentos em caso de descumprimento por parte dos agressores. O batalhão dispõe de uma equipe específica dedicada à realização de visitas periódicas às mulheres assistidas, conforme determinado pela Plataforma Maria da Penha. A frequência das visitas é estabelecida com base no grau de periculosidade atribuído ao agressor: nos casos mais graves, as visitas ocorrem a cada 20 dias; nos de menor risco, o intervalo máximo é de 40 dias.

Durante uma visita, sempre que a vítima relata algum descumprimento da medida, um relatório é imediatamente elaborado e encaminhado ao juízo competente, acompanhado da cópia da ocorrência de visita. No entanto, grande parte dessas denúncias é feita de forma tardia, o que inviabiliza a atuação em flagrante e limita a atuação policial à notificação do fato à Delegacia de Polícia e ao Poder Judiciário. Isso evidencia uma das principais fragilidades operacionais enfrentadas pela corporação no cumprimento das medidas protetivas. Além disso, os policiais realizam uma ponte entre as vítimas e os programas sociais oferecidos pelo governo, como o “Goiás por Elas”, o que amplia a rede de proteção e suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade (Campos, 2024).

A qualificação dos policiais que integram a Patrulha Maria da Penha é outro diferencial significativo. Embora todos os policiais militares recebam treinamento básico sobre o atendimento a casos de violência doméstica, aqueles que compõem o batalhão especializado passam por uma formação adicional, o Curso Operacional Maria da Penha (COMAP). Este curso aborda temas como ética no atendimento, a aplicação correta da Lei Maria da Penha, rotinas administrativas específicas e práticas que evitam a revitimização das mulheres, promovendo um acolhimento qualificado (Campos, 2024).

A modernização tecnológica também fortaleceu a atuação da Patrulha Maria da Penha em Goiás. Com a implementação de sistemas informatizados e do aplicativo “Mulher Segura”, tornou-se possível agilizar o atendimento e monitorar em tempo real o cumprimento das medidas protetivas. Essa evolução permite respostas mais rápidas em situações de risco, aumentando o



poder da proteção oferecida às vítimas. Assim, os núcleos de proteção consolidam-se como uma importante estratégia voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher no estado (Campos, 2024).

4. O USO DE TECNOLOGIAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O avanço da tecnologia tem proporcionado instrumentos inovadores para o enfrentamento da violência doméstica, oferecendo meios mais eficazes de proteção às mulheres em situação de risco. As ferramentas tecnológicas surgem como mecanismos auxiliares às medidas protetivas tradicionais, permitindo o monitoramento mais preciso do agressor e o rápido acionamento de forças de segurança em caso de descumprimento das ordens judiciais (Araújo; Frota, 2018). Dessa forma, a tecnologia contribui diretamente para a prevenção da reincidência da violência e para o fortalecimento da autonomia das vítimas.

Dentre as tecnologias utilizadas, destacam-se os sistemas de monitoramento eletrônico e os aplicativos de denúncia, que possibilitam a comunicação sigilosa e ágil com as autoridades. Tais dispositivos oferecem às mulheres maior sensação de segurança e ampliam o alcance das medidas de proteção, ao mesmo tempo em que responsabilizam de forma mais rápida o agressor pelo cumprimento das determinações judiciais (Araújo; Frota, 2018). O uso dessas tecnologias pode ser um aliado prático aos métodos tradicionais de fiscalização.

Apesar dos avanços, o uso da tecnologia no combate à violência doméstica exige cuidados quanto à sua implementação e operação. É necessário garantir que as soluções tecnológicas respeitem os direitos fundamentais das vítimas e dos agressores, além de assegurar que estejam integradas a políticas públicas mais amplas de proteção e assistência. A tecnologia, por si só, não substitui o acolhimento humanizado nem a atuação conjunta da rede de apoio às mulheres, mas representa um importante reforço nas estratégias de enfrentamento da violência (Araújo; Frota, 2018).

4.1 Tornozeleiras eletrônicas: benefícios e limitações.

O monitoramento eletrônico por meio de tornozeleiras é uma das principais tecnologias empregadas na fiscalização das medidas protetivas de urgência. Este recurso permite acompanhar,



em tempo real, a localização do agressor e detectar eventuais aproximações indevidas em relação à vítima. Como benefício imediato, a utilização das tornozeleiras eletrônicas diminui a probabilidade de novas ocorrências de violência, amplia a sensação de segurança das mulheres e possibilita uma atuação mais preventiva das forças policiais (Araújo; Frota, 2018).

Além de oferecer proteção às vítimas, o monitoramento eletrônico também atua como instrumento de controle e responsabilização dos agressores. A partir do uso da tecnologia, é possível registrar as violações das medidas protetivas, gerar provas para processos judiciais e reforçar a efetividade das determinações legais. No entanto, o sucesso de seu uso está relacionado à capacidade do sistema em operar de forma contínua, rápida e integrada com as redes de atendimento à mulher (Araújo; Frota, 2018).

Apesar dos benefícios, o uso das tornozeleiras eletrônicas enfrenta algumas limitações. Entre os principais desafios estão os custos elevados de implantação e manutenção dos sistemas, a necessidade de estrutura tecnológica adequada e a dependência de profissionais capacitados para o monitoramento e a resposta às ocorrências. Ademais, o monitoramento eletrônico não elimina o risco de violência, sendo apenas uma ferramenta complementar que deve estar inserida em um contexto mais amplo de proteção e apoio às vítimas (Araújo; Frota, 2018).

5. METODOLOGIA

Foi realizada pesquisa documental quanti-qualitativa, com a utilização dos métodos observacional e estatístico. A pesquisa documental fundamentou-se na análise de materiais que ainda não haviam sido submetidos a tratamento analítico ou que puderam ser reelaborados conforme os objetivos do estudo (Gil, 2008). Para a análise e quantificação dos dados qualitativos, foi empregada a técnica de análise de conteúdo, por meio da qual se utilizaram procedimentos sistemáticos e objetivos sobre a informação documentada, com o objetivo de descrever e categorizar seu conteúdo (Bardin, 2021). O objetivo foi analisar a efetividade da atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás na fiscalização das medidas protetivas de urgência, com base nas disposições da Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A investigação buscou compreender os principais desafios enfrentados no acompanhamento dessas medidas, especialmente diante da crescente demanda por monitoramento e do surgimento de novas



normativas legais, como a Lei n. 15.125/2025, que autoriza o uso de tornozeleiras eletrônicas como mecanismo de proteção à vítima (Brasil, 2025a).

Inicialmente, foi realizada uma revisão documental das legislações pertinentes, como a Lei n. 11.340/2006 e suas alterações mais recentes, além de artigos científicos e relatórios institucionais que discutem a aplicação das medidas protetivas e os desafios enfrentados no Brasil. Essa etapa forneceu fundamento teórico sobre os normativos legais, os direitos das vítimas e os instrumentos disponíveis para o enfrentamento e combate da violência doméstica.

Além da pesquisa documental, foi realizada uma coleta e análise de dados extraídos diretamente dos sistemas informatizados da Polícia Militar do Estado de Goiás, especialmente o Registro de Atendimento Integrado (RAI), plataforma restrita aos profissionais da segurança pública. A pesquisa se concentrou na análise dos registros dessas visitas, com ênfase nas respostas das vítimas e nas ocorrências relacionadas ao descumprimento das medidas protetivas no ano de 2024, dentro da área de abrangência do 36º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município de Morrinhos-GO.

Para a coleta dos dados, foram incluídos no estudo os registros classificados sob o Art. 24-A da Lei n. 11.340/2006, filtrados no sistema RAI no dia 05 de maio de 2025. A partir dessas ocorrências, foram identificadas as formas predominantes de descumprimento, com base nas informações relatadas pelas mulheres assistidas. Diferente de um levantamento estatístico de abrangência estadual, o estudo focou na realidade específica da unidade operacional selecionada, o que possibilitou compreender os desafios cotidianos enfrentados pelas patrulhas Maria da Penha e a dinâmica da reincidência dos agressores. Assim, foram analisados os casos de descumprimentos de medidas protetivas de urgência, ocorridos no decorrer do ano de 2024, dentro da área de abrangência do 36º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município de Morrinhos-GO, onde se pretende aplicar as propostas de integração interinstitucional que serão discutidas no tópico seguinte.

Buscou-se com os resultados uma contribuição para a formulação de propostas práticas e viáveis, visando aprimorar a fiscalização pelos núcleos Maria da Penha e, assim, garantir maior segurança às vítimas, além de antecipar e combater a reincidência de violência por meio de um monitoramento mais ativo.



6. RESULTADOS

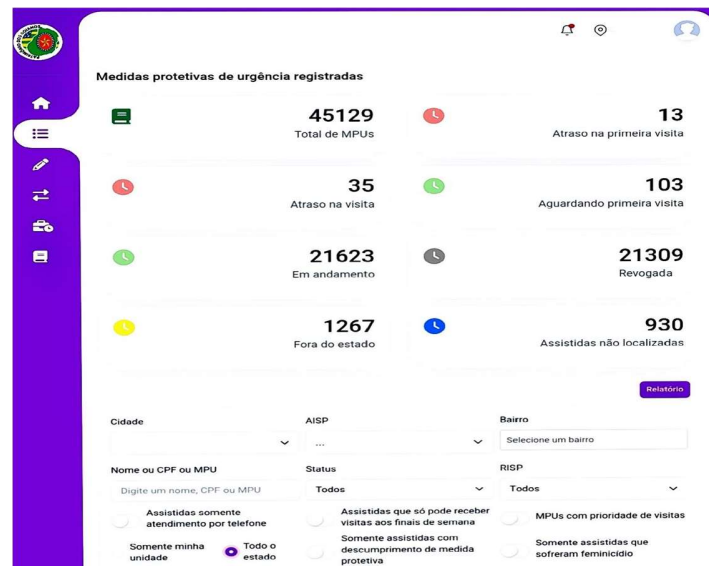
A pesquisa teve como foco a análise da efetividade das medidas protetivas de urgência (MPUs) no contexto da atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, com recorte específico no 36º Batalhão da Polícia Militar (BPM), cuja sede localiza-se no município de Morrinhos-GO. Em 2024, esse batalhão abrangia os municípios de Morrinhos, Pontalina, Cromínia, Professor Jamil e Mairipotaba. Importante destacar que, no ano de 2025, o município de Professor Jamil deixou de compor essa circunscrição.

A metodologia adotada envolveu a análise documental de registros oficiais disponíveis no sistema RAI – Registro de Atendimento Integrado, uma plataforma informatizada de uso exclusivo dos profissionais da segurança pública, incluindo policiais militares, civis, penais, científicos e bombeiros militares. As consultas foram realizadas no dia 05 de maio de 2025, utilizando-se os seguintes critérios de inclusão: intervalo de tempo compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024; e a natureza da ocorrência classificada sob o art. 24-A da Lei n. 11.340/2006, que trata do não cumprimento às medidas protetivas de urgência.

Os números foram extraídos através da comunicação entre o sistema RAI e a Plataforma Maria da Penha, ferramenta utilizada para o gerenciamento e acompanhamento das medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário. Nessa plataforma, são cadastradas informações detalhadas sobre a vítima e o agressor, incluindo qualificação, endereço e contatos, o que permite à Polícia Militar organizar as ações de monitoramento.

Segundo os dados da Plataforma Maria da Penha, até o momento da análise, 45.129 medidas protetivas de urgência já haviam sido cadastradas no estado de Goiás. Desse total, 21.623 continuavam em andamento e estavam sendo monitoradas pelo programa (figura 1). Apenas no ano de 2024, foram registradas 5.087 ocorrências de descumprimento de MPUs em todo o estado.

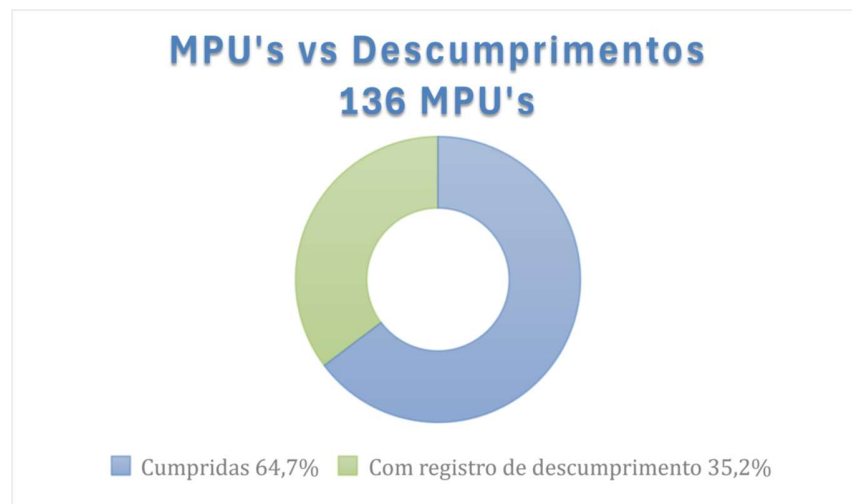
Figura 1: Dados gerais de medidas protetivas de urgência registradas.



Fonte: Plataforma Maria da Penha.

Na circunscrição do 36º BPM, foram encaminhadas pelo Judiciário 136 medidas protetivas durante o ano de 2024. Dessas, 48 resultaram em registros de descumprimento, os quais foram integralmente analisados para fins desta pesquisa.

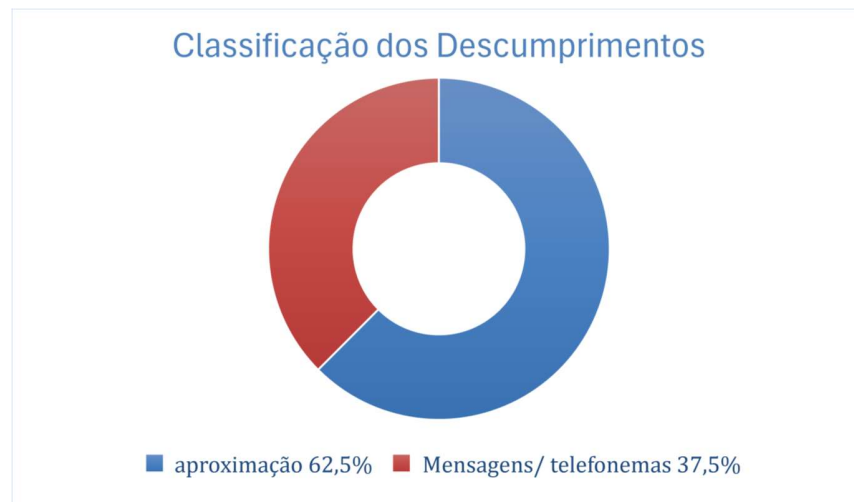
Gráfico 1: MPU's vs Descumprimentos 36º BPM (2024)



Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Do total de 48 descumprimentos identificados, verificou-se que 30 (62,5%) envolveram a violação da ordem de distanciamento mínimo da vítima, enquanto 18 (37,5%) se referiram ao contato indevido por meio de telefone, mensagens ou redes sociais, conforme gráfico 1:

Gráfico 2: Classificação dos descumprimentos



Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Essa categorização reforça a urgência na adoção de mecanismos que possibilitem o monitoramento em tempo real do cumprimento das medidas judiciais impostas aos agressores.

7. DISCUSSÃO E PROPOSTA DE MELHORIA - Uso de tecnologias e integração institucional no combate à violência doméstica

A utilização de tecnologias no enfrentamento à violência doméstica tem se mostrado uma estratégia cada vez mais recorrente por parte dos órgãos públicos, em especial no que tange à atuação da Polícia Militar e do Poder Judiciário. Tais recursos são direcionados, sobretudo, à efetivação das MPUs previstas na Lei n. 11.340/2006, a fim de garantir a integridade física e psicológica das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, destaca-se a recente promulgação da Lei n. 15.125/2025 (Brasil, 2025a). A nova norma modifica dispositivos da Lei Maria da Penha ao incluir a possibilidade de vigilância eletrônica dos agressores, por meio do uso de tornozeleiras. O objetivo é garantir maior efetividade no cumprimento das MPUs, especialmente quanto ao afastamento do agressor e à desautorização



de contato com a vítima. A legislação também estabelece que, em situações de tentativa de aproximação do agressor, tanto a vítima quanto os órgãos de segurança pública devem ser imediatamente notificados (Agência Senado, 2025). Embora essa prática já estivesse em funcionamento em algumas unidades da federação, como o Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Ceará e Rio Grande do Sul, sua aplicação passa agora a ser estendida a todo o território nacional (Brasil, 2025b).

É de competência da Polícia Penal o monitoramento das tornozeleiras eletrônicas e da tecnologia disponível para criar “áreas de exclusão”, ou seja, para definir perímetros proibidos ao tornozelado e, caso ultrapasse a delimitação, alertas são emitidos aos agentes que realizam o monitoramento. Os endereços das vítimas de violência doméstica tornam-se os cinturões de exclusão. Diante dessa nova realidade legislativa, que torna prioridade o uso de tornozeleiras aos agressores propõe-se, como desdobramento da pesquisa e contribuição para a área de gestão pública em segurança, a implementação de uma estrutura integrada entre os sistemas de monitoramento eletrônico e os Núcleos Maria da Penha. Essa proposta contempla, primeiramente, a inclusão de dados georreferenciados do domicílio da vítima na plataforma. Com isso, o sistema de tornozeleiras eletrônicas, sob responsabilidade da Polícia Penal, poderia ser alimentado diretamente com as informações necessárias para delimitar os perímetros de segurança definidos judicialmente.

A operacionalização da proposta se daria da seguinte forma: uma vez que a tornozeleira do agressor detecte a violação do perímetro de distanciamento mínimo, um alerta seria imediatamente emitido também ao telefone funcional do Núcleo Maria da Penha responsável pelo monitoramento daquela vítima. Esse alerta permitiria o empenho imediato de uma viatura policial para verificação da situação e, se necessário, a condução em flagrante do agressor por violação da medida judicial. Diante das legislações mais recentes que obrigam a utilização de tornozeleiras eletrônicas somada ao aumento constante de monitoradas cadastradas, a integração entre as instituições é uma medida que se impõe. Com comunicações em tempo real e automatizadas, a resposta operacional tornaria-se um marco na proteção das vítimas, antecipando as ações do agressor que planeja vilipendiar a medida protetiva que lhe foi imposta.

A implementação desta proposta representaria um avanço estratégico na gestão de políticas públicas na segurança, articulando tecnologia, inteligência institucional e atuação policial, ao



mesmo tempo em que responderia a uma demanda crescente por ações ativas de prevenção à violência contra a mulher.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise sobre a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, com foco na atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás evidenciou a relevância do papel desempenhado pela corporação, especialmente por meio da Patrulha Maria da Penha, na proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Os resultados indicam avanços importantes na adoção de medidas tecnológicas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, mas também evidenciam desafios persistentes quanto à sua efetividade. O elevado número de medidas ainda em vigor, associado à quantidade expressiva de descumprimentos, exige reflexão sobre a capacidade de resposta do Estado, o aprimoramento das políticas públicas e a constante capacitação dos agentes envolvidos no atendimento às vítimas.

A análise dos dados demonstra que, apesar da legislação avançada, a proteção integral das vítimas de violência doméstica ainda esbarra na dificuldade de articulação entre os órgãos responsáveis. A reincidência de casos e o não cumprimento das ordens judiciais de proteção reforçam a necessidade de investimentos em tecnologias como tornozeleiras eletrônicas, bem como na ampliação das equipes especializadas.

Os objetivos propostos inicialmente foram alcançados conforme se investigou a atuação da PMGO, discutiu-se o impacto de propostas legislativas voltadas ao monitoramento eletrônico e apresentaram-se sugestões que podem contribuir para a melhoria da política de enfrentamento à violência contra a mulher. A pesquisa oferece contribuições importantes para o debate acadêmico e aprimoramento das práticas institucionais.

Como contribuição para o campo da segurança pública, o estudo demonstra a importância da comunicação entre os setores de segurança de pública para o fortalecimento das redes de proteção. Também aponta caminhos para investigações futuras, como a análise comparativa entre diferentes Estados ou a avaliação do uso de tecnologias de monitoramento no Brasil.



REFERÊNCIAS

ARANTES, Victoria Leite. **A violência doméstica contra a mulher no Brasil e as medidas protetivas de urgência da lei Maria da Penha**. 2021. 43 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8818>. Acesso em: 20 fev. 2025.

AGÊNCIA SENADO. Lei permite monitoramento eletrônico de agressores de mulheres. **Agência Senado**, Brasília, 25 abr. 2025. Disponível em: <https://encurtador.com.br/wWlflK>. Acesso em: 05 maio 2025.

ARAÚJO, Lia Gondim; FROTA, Maria Helena de Paula Monitoramento eletrônico como medida de proteção às mulheres vítimas de violência. **Conhecer**: debate entre o público e o privado, [S. l.], v. 8, n. 20, p. 138-153, 2018. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/1053/963>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 5. ed. Lisboa: Edições 70, 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 5.125, de 24 de abril de 2025**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar. Brasília, DF: Presidência da República, 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15125.htm. Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. Leis sancionadas por Lula avançam na proteção das mulheres contra agressões físicas, psicológicas e digitais, **Gov.br**, 25 abr. 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto%29%3A/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/04/leis-sancionadas-por-lula-avancam-na-protecao-das-mulheres-contr-agressoes-fisicas-psicologicas-e-digitais>. Acesso em: 05 maio 2025.



CAMPOS, Giovanna. **Primeiro no Brasil, Batalhão Maria da Penha de Goiás monitora mais de 97 mil medidas protetivas em 2024**. Jornal Opção, Tocantins, 26 abr. 2024. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/primeiro-no-brasil-batalhao-maria-da-penha-de-goias-monitora-mais-de-97-mil-medidas-protetivas-em-2024-630368/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

COSTA, Antônio França da; RODRIGUES, Gustavo Luís Mendes Tupinambá. Violência contra a mulher: descumprimento das medidas protetivas de urgência. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v.10, n.06, p. 505–519, jun. 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14383>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DIAS, Lara Gomes; LOPES, José Augusto Bezerra. A ineficácia estatal no tocante à fiscalização das medidas protetivas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 10, n. 10, p. 2967-2982, out. 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16106>. Acesso em: 20 fev. 2025.

FERREIRA, Milena Dias. **A violência doméstica contra a mulher e a ineficácia das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06**. 2020. 53 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/935>. Acesso em: 20 fev. 2025.

GIL. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOIÁS. **Decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016**. Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Casa Civil: Goiânia, 2020. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/67616/pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

GOIÁS. **Lei n. 20.869, de 07 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, dos Batalhões que especifica e dá outras providências. Casa Civil: Goiânia, 2016. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103466/pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Patrulha Maria da Penha**. PMGO, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/cme-2/patrulha-maria-da-penha-pmp/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SILVA, Gleyce Kellen Oliveira *et. al.* **A ineficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha**. 2024. 14 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Doctum, Caratinga, MG, 2024. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/5090>. Acesso em: 20 fev. 2025.